

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL

REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

Trata-se de parecer técnico referente à análise da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS INCLUINDO PASSARELA DE ACESSO, CASA DE FORÇA E ALOJAMENTO DE PROFESSORES RIO MACACOS – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BREVES”.

SUMÁRIO EXECUTIVO

REFERÊNCIA: Concorrência Eletrônica nº 07/2024

DATA DA ANÁLISE: 25 de julho de 2024

OBJETIVO: Emissão de parecer técnico quanto a análise das propostas de preços.

Documentos apresentados:

- Carta Proposta Comercial:
 - SMP CONTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Da carta proposta comercial

- A carta proposta comercial e composta de:
- Planilha Orçamentária
- Composição do BDI.
- Memória de Cálculo
- Cronograma Físico – Financeiro
- Composições de Preço Unitário

Diante do que foi analisado com base na Nova Lei de Licitações Nº 14.133/21, nas normas de engenharia e o que é exposto no edital e seus anexos, desta Concorrência Eletrônica, conclui-se que:

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No entanto, pode ocorrer que todos os licitantes não se classifiquem na fase de aceitação de propostas, no qual será analisada pelo corpo técnico de engenharia do órgão público, para verificar a conformidade da proposta apresentada pelo participante conforme artigo 59, § 1º. Ou, uma vez classificados, sejam inabilitados por não

preencherem qualquer dos requisitos do edital e seus anexos, com base nos artigos 62 a 69 da Nova Lei de Licitações Nº 14.133/21.

Assim, a proposta que não atender aos requisitos do Edital e seus anexos será desclassificada ou desqualificada, conforme o caso (art. 59, I ao V).

"Art. 59. Serão desclassificadas:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.;"

SMP CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Após uma análise cuidadosa das planilhas apresentadas, constatamos que a empresa está em concordância com os critérios apresentados no instrumento convocatório e anexos.

Diante disso, conclui-se que a planilha está em conformidade e que a empresa está apta a continuar na licitação.

UNIDADE	VALOR GLOBAL DA PLANILHA	VALOR GLOBAL DA PLANILHA EMPRESA	PORCENTAGEM DE DESCONTO
ESCOLA	R\$ 586.903,18	R\$ 561.610,88	4,31 %
ALOJAMENTO	R\$ 187.882,70	R\$ 181.389,12	3,46 %

BREVES/PA, 25 DE JULHO DE 2024

WILLEN MARQUES DOS SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/PA nº: 946210PA